

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2024

Entre as partes, de um lado o empregador, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.321.960/0001-70, com sede à Rua Siqueira Campos, 1226, Vila Nova, Presidente Prudente – SP, CEP 19010-062, doravante designado como “SINTRAPP”, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente abaixo assinado, e de outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.538.980/0001-02, com sede na Rua Lopes Coutinho, 272, Belenzinho, São Pulo/SP, CEP 03054-010, doravante designado como “SINDDOSSIND” por seu Diretor Presidente abaixo assinado, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma do Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e rege-se-á pelas seguintes condições:

1ª CLÁUSULA: DATA BASE

Fica garantida a manutenção da data-base da categoria em 1º de setembro;

2ª CLÁUSULA: REAJUSTE SALARIAL

Os salários devidos em agosto de 2023 serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 5% (cinco por cento) mais 5% (cinco por cento) de aumento real.

3ª CLÁUSULA: PISO SALARIAL

As partes estabelecem que o piso salarial é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

4ª CLÁUSULA: VALE REFEIÇÃO

O empregador concederá Vale Refeição aos seus funcionários gratuitamente no valor de R\$25,00 por dia efetivamente trabalhado, aplicando reajuste da cláusula 2ª.

5ª CLÁUSULA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá comprovante mensal de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação do Sindicato e os recolhimentos do FGTS;

6ª CLÁUSULA: BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAS

Fica instituído a partir de 01/09/2022 o Banco de Horas que deverá ser implantado a partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo;

Parágrafo Primeiro – O Acordo coletivo para Banco de Horas terá a validade da vigência deste.

Parágrafo Segundo – As partes, com base no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal de 1988, no artigo 59 da CLT e seus parágrafos, com redação dada pela Lei 9.601/98 e posteriores alterações, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de crédito e débito, conforme as condições abaixo:

Considera-se para aplicação de Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado;

As horas excedentes ao estabelecido no inciso I, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menos serão computadas como débito dos empregados.

As partes consideram horas a menos os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas sem justificativa. Fica mantida, porém, a sistemática de aplicação de penalizações, anomalias, decorrentes das mesmas.

O empregado pedirá autorização formal do seu chefe imediato para a extensão da hora normal de trabalho (hora extra), em caso de tarefa previamente organizada. No caso de trabalho que, por uma eventualidade, ultrapasse a jornada regular, o empregado justificará à chefia imediata, até 72 (setenta e duas) do evento, as horas extras realizadas;

No caso de a extensão da hora normal de trabalho ter sido solicitada pela chefia imediata, fica dispensada a necessidade de justificativa em até 72 horas, prevista no inciso IV do presente parágrafo;

As Horas adicionais de finais de semana e feriados serão computadas em dobro para efeito do banco de horas;

As compensações de que tratam esse acordo, deverão ocorrer até o final de cada semestre, tanto para crédito quanto para débito.

Não ocorrendo a compensação das horas no período previsto no inciso VI, essas serão descontadas ou pagas em folha de pagamento ao final do período, com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) nos casos de pagamentos com as incidências previstas em leis.



As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos, serão computados como crédito ou débito de horas, devendo o empregador, a cada mês quando do pagamento dos salários, entregar aos empregados relatório de horas compensadas à título de crédito/débito.

Parágrafo Terceiro – As horas excedentes estabelecidas no inciso I do parágrafo Segundo não poderão ultrapassar:

O total de duas (2) horas por dia de trabalho;

O total de dez (10) horas por semana de trabalho;

Parágrafo Quarto – No caso de as horas excedentes de trabalho ultrapassarem o total estabelecidos no inciso I e II do Parágrafo Terceiro, o empregador deverá remunerar o(s) empregado(s) com acréscimo de 50% (cinquenta por Cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, a título de horas extras.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a devida compensação, ou o pagamento de horas, o empregado fará jus ao pagamento delas, calculadas sobre o valor do salário nominal da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, o empregador efetuará o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto – As partes convencionam que o empregador adotará sistema alternativo de controle de jornada de trabalho dos seus empregados, nos termos da Portaria 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

7ª CLÁUSULA: ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22:00h (vinte e duas horas) e 05:00h (cinco) horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por Cento) sobre o valor da hora diurna.

8ª CLÁUSULA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, conforme súmula 159 do TST. Quando o salário do substituído for inferior ao do substituto. O empregador aplicará adicional por acúmulo de função no valor de 20% do salário nominal do substituto.

14ª CLÁUSULA: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E

AGENTE DE TRABALHO

9ª CLÁUSULA: LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

O empregador concederá à empregada, licença-maternidade adicional de 2 (dois) meses, nos termos da Lei 11.770/08 às mães naturais e adotantes.

Parágrafo Único: o empregador concederá 15(quinze) dias de licença remunerada aos pais.

10ª CLÁUSULA: DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no Descanso Semanal Remunerado e nos feriados serão computados em dobro, conforme banco de horas.

11ª CLÁUSULA: ADIANTAMENTO SALARIAL

O empregador concederá adiantamento de, no máximo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal base do empregado;

12ª CLÁUSULA: HORÁRIO ESTUDANTE/UNIVERSITÁRIO

O empregador desenvolverá esforços que possibilitem que o empregado estudante/universitário do período noturno tenha condições de assistir todas as aulas, desde o se início, e realizar as tarefas relacionada ao bom desenvolvimento acadêmico, desde o seu início, observando-se o tempo de locomoção do empregado à instituição de ensino. O empregador estabelecerá escala de compensação das horas, se resultar na diminuição da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: o empregador abonará faltas do empregado estudante/universitário, regularmente inscrito em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo MEC, para prestação de vestibulares, supletivos, estágios e exames, incluindo o ENEM, semestrais ou anuais, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72(setenta e duas) horas, desde que haja incompatibilidade de horário e posterior comprovação;

13ª CLÁUSULA: ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregador se obriga a reconhecer os atestados médicos e odontológicos, incluindo os firmados pelo sindicato da categoria, desde que entregue ao empregador até 72 (setenta e duas) horas da data do atendimento médico.

14ª CLÁUSULA: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO



O empregador concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, pelo período de 180 dias.

15ª CLÁUSULA: AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará, em até 30 (trinta) dias da data do evento, mediante apresentação do atestado de óbito, aos seus empregados, a título de auxílio funeral, o valor correspondente ao piso salarial estabelecido na cláusula terceira deste acordo, em caso de falecimento do cônjuge ou de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único: Ainda a título de auxílio funeral, no caso de falecimento do empregado, o empregador pagará o valor correspondente ao vencimento nominal do empregado, valor esse que deverá ser distribuído em partes iguais aos herdeiros do falecido empregado. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data do falecimento mediante apresentação do atestado de óbito e da devida comprovação da condição de herdeiro;

16ª CLÁUSULA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO AFASTADO POR SAÚDE

O empregado afastado pelo INSS por doença terá estabilidade no emprego pelo período de 30 (trinta dias) dias após a alta.

17ª CLÁUSULA: ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantida estabilidade provisória ao empregado vitimado por acidente de trabalho, sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei 8.213/91.

18ª CLÁUSULA: GARANTIA DE READAPTAÇÃO AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Será garantida, aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que após o acidente, apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam. Os empregados nesta situação são obrigados a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, sendo que, após a readaptação nas novas funções, cessam as garantias asseguradas na Lei 8.213/91, artigo 118.

19ª CLÁUSULA: ALISTAMENTO MILITAR

Será garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento até 60 (trinta) dias após o desligamento da junta de serviço.

20ª CLÁUSULA: GARANTIA DA SEGURANÇA DO TRABALHADOR NOS ATOS

O empregador obriga-se à garantia de equipamento de proteção Individual – EPI a todos os trabalhadores escalados para participar dos atos políticos da instituição, bem como garantir condições sanitárias, água potável, proteção contra intempéries.

Parágrafo Primeiro: Será definido fluxos seguros de ida e retorno dos materiais, incluindo o carro de som até o local de realização da atividade.

Parágrafo Segundo: Será definido a construção, junto aos trabalhadores, de uma equipe ampla para participação nos atos, que deverá ser treinada possibilitando a realização de rodízio entre eles.

Parágrafo Terceiro: será constituído, junto com os trabalhadores, fluxos mínimos de segurança para a realização dos atos.

Parágrafo Quarto: O empregador concederá abono adicional aos profissionais que forem convocados para o ato. O Pagamento do Abono não exclui as demais obrigações trabalhistas e as previstas no presente acordo.

21ª CLÁUSULA: ESPAÇO ADEQUADO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

O empregador disponibilizará local adequado para refeições e descanso. O local deverá atender as necessidades dos trabalhadores, incluindo os que realizam atividades externas.

22ª CLÁUSULA: INSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE DE RELAÇÕES DE TRABALHO

O empregador se obriga a constituir a Comissão Permanente de Negociação composta, paritariamente, por representantes do empregador, e, por três representantes dos empregados por eles definido. A comissão terá como objetivo:

a) apreciar quaisquer matérias a ela submetidas, que envolvam, no âmbito de sua abrangência, interesses dos empregados relacionados a relações e condições de trabalho

- b) elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção;
- c) Discutir questões não contempladas no presente instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: A constituição desta comissão não exclui a existência de outras formas de organização dos empregados.

Parágrafo Segundo: O grupo se reunirá mensalmente para tratar das pautas cotidianas e relações de trabalho bem como não de reivindicações coletivas.

23ª CLÁUSULA: CAPACITAÇÃO PARA O EMPREGADO

O empregador deverá garantir formação e qualificação continuada aos seus empregados, objetivando o desenvolvimento profissional e pessoal dos trabalhadores, para que treinados, possam adquirir novas habilidades e melhorar seu desempenho em suas funções.

24ª CLÁUSULA: ABONO DE ANIVERSÁRIO

O empregador concederá aos empregados aniversariantes, 01 (um) dia de folga durante a semana do seu aniversário, podendo o empregado escolher o dia que lhe seja melhor.

25ª CLÁUSULA: COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O empregador se compromete em criar ferramentas de ações que visem coibir permanentemente qualquer prática de violência no ambiente de trabalho, incluindo os casos de assédio moral e sexual, apurando fatos e tomando as medidas cabíveis;

Parágrafo único: Instituído comissão de apuração esta deverá ter a representação dos trabalhadores.

26ª CLÁUSULA: GARANTIA DE HOMOLOGAÇÃO

As partes estabelecem que, quando houver rescisão contratual dos empregados com mais de um ano de contrato, esta deverá ser assistida e homologada pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, na sua secretaria;

27ª CLÁUSULA: ESTABILIDADE PARA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

O empregador garantirá estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias aos empregados integrantes da comissão de negociação;

28ª CLÁUSULA: ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Será assegurada a garantia de emprego e salário aos empregados que, comprovadamente, estiverem em fase de pré-aposentadoria junto ao sistema público

e que formalmente comunicar ao empregador de sua condição estável, seguindo os critérios abaixo:

O empregado com 5 (cinco) anos completos de emprego na entidade, em períodos contínuos ou não, terá garantia de emprego e/ou salário nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição ao direito da aposentadoria;

O empregado com 10 (dez) anos completos de emprego, na entidade, em períodos contínuos ou não, terá garantia de emprego e/ou salário nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da aquisição ao direito da aposentadoria;

Parágrafo Primeiro – O empregado eventualmente dispensado deverá comprovar o direito à garantia acima estipulada, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de dispensa, assegurando, nesta hipótese, o imediato cancelamento da dispensa.

Parágrafo Segundo – Os empregados nessas condições não poderão ser sumariamente dispensados, a não ser em razão de falta grave ou através de mútuo acordo entre o empregado e o empregador, neste último caso, com a assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

29ª CLÁUSULA: DESCONTO DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS DO SINDICATO

O empregador efetuará o desconto da mensalidade associativa em folha de pagamento, relativa aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado ao SINDDOSSIND até o dia 10º (décimo) do mês de competência, devendo este creditar o montante em favor do Sindicato representativo dos empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Único: O empregador deverá informar na própria relação mensalmente encaminhada ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia de cada mês identificação dos empregados que sofreram descontos em seus salários a favor do Sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto;

30ª CLÁUSULA: AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregador abonará a ausência do empregado em caso de internação hospitalar de conjugue, convivente, pais ou filhos, desde que haja impossibilidade de comparecimento ao serviço, em razão da incompatibilidade de horário.

Parágrafo Primeiro: O convivente a que se refere o caput da presente cláusula deve ser previamente declarado ao empregador.



Parágrafo Segundo: A ausência a que se refere o caput da presente cláusula será abonada após a devida comprovação pelo empregado, que deverá SER apresentada em até 72 horas após o retorno ao trabalho;

31ª CLÁUSULA: QUADRO DE AVISOS

Será garantida a fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços para informações sindicais;

32ª CLÁUSULA: MORA SALARIAL

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada por cada dia de atraso.

33ª CLÁUSULA: FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, o aviso de férias deve ser comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 135 da CLT;

34ª CLÁUSULA: ACESSO À CULTURA

O empregador garantirá aos empregados acesso às fontes da cultura municipal, estadual e nacional, apoiando e incentivando sua participação nas manifestações culturais;

35ª CLÁUSULA: VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá Vale Transporte, sendo fixada a contrapartida do empregado em 6% (seis por cento) dos seus vencimentos;

36ª CLÁUSULA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

O empregador descontará em folha de pagamento dos seus empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos salários já reajustados, uma contribuição negocial/assistencial de 5% (cinco por cento) de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, creditando em conta bancária deste, no prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto;

Parágrafo Primeiro: O empregador encaminhará relação dos empregados que sofreram desconto em seus vencimentos referentes à contribuição a que se refere este artigo e seus respectivos valores;

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do SINDICATO, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da Assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição;

Parágrafo Terceiro: A parte que infringir a disposição deste desta cláusula, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do piso normativo, em favor da parte prejudicada;

37ª CLÁUSULA: GARANTIA DE ESTABILIDADE

Fica garantida estabilidade provisória no emprego por 90 (noventa) dias a toda categoria profissional representada a partir da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho;

38ª CLÁUSULA: MULTA

O presente acordo é título executivo extrajudicial e estabelece multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado envolvido no evento, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada;

39ª CLÁUSULA: AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

O empregador, desde que previamente solicitado, através de ofício encaminhados pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, concederá afastamento remunerado para até 2 (dois) trabalhadores, para o exercício de mandato sindical e de delegado do Sindicato, para prestação de serviços junto ao mesmo, serviços que terão descritos sua natureza e duração;

Parágrafo Único: O Sindicato dos trabalhadores não solicitará afastamento de empregados durante período eleitoral;

40ª CLÁUSULA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de setembro de 2023 e término em 31 de agosto de 2024.

Por estarem justas e acertadas as disposições nele constantes e para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3 (três) vias de igual teor, das quais umas delas será enviada a

Delegacia Regional do Trabalho, para fins de arquivo e registro consoante dispõe o artigo 614, da CLT.

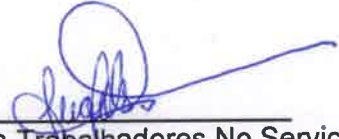
São Paulo, 01 de setembro de 2023.

SINDICATO EMPREGADOS
ENTIDADES SINDICAIS DO
EST S:60538980000102

Assinado de forma digital por
SINDICATO EMPREGADOS
ENTIDADES SINDICAIS DO EST
S:60538980000102
Dados: 2023.09.04 20:24:40 -03'00'

Sindicato dos Empregados em Entidades
Sindicais do Estado de
São Paulo
CNPJ: 60.538.980/0001-02

JOSENILTON SOARES SANTOS
Diretor Presidente



Sindicato dos Trabalhadores No Serviço
Publico Municipal De Presidente
Prudente e Região
CNPJ: 57.321.960/0001-70

LUCIANA DE FREITAS TELLES PERES
Diretora Presidente